

## CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA DO OESTE

### PORTARIA Nº 06/2017

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Concurso Público nº 01/2017, para provimento de cargos efetivos públicos da Câmara Municipal de Pérola D'Oeste-PR e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pérola D'Oeste-PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica / Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO nº 01/2017, responsável pelo acompanhamento e realização do concurso público, com o objetivo de atestar toda a clareza e transparência do processo, composta pelos seguintes membros:

	NOME	CARGO
PRESIDENTE	Juliana Delevati	Aux. Administrativo
VICE-PRESIDENTE	Nilceu Natalino Cavalheiro	Assessor Jurídico
SECRETÁRIO	José Bottega	Vereador

Art. 2º As competências da Comissão do Concurso Público são:

I–organizar, zelar e cumprir as determinações do respectivo Edital do Concurso, da Lei Orgânica Municipal, bem como todas as legislações aplicadas ao processo de seleção;

II–acompanhar, apoiar e fiscalizar a execução de todos os atos referentes à realização do Concurso Público, e de maneira específica a confecção e encaminhamento de ofícios às entidades direta ou indiretamente relacionadas à realização do evento;

III–analisar e julgar os pedidos de isenção de taxa de inscrição para participação no Concurso Público;

IV–definir em conjunto com a empresa Contratada o Cronograma de Execução do Concurso Público, bem como o conteúdo programático das provas;

V–fiscalizar a aplicação das provas;

VI–velar pela preservação do sigilo das provas;

VII–acompanhar o julgamento dos recursos interpostos pelos candidatos, com o parecer dos profissionais da empresa contratada;

VIII–preferir julgamento nos recursos endereçados à Comissão;

IX–analisar e referendar todos os editais do Concurso Público, principalmente em relação à homologação das inscrições e da lista de aprovados na classificação final do Concurso Público;

X–realizar a intermediação entre a contratada e a Administração.

Art. 3º Competirá à Comissão informar à Empresa Contratada para realização do Concurso sobre:

I–a descrição dos cargos com os requisitos para ingresso, jornada de trabalho, número de vagas e referências salariais;

II–as etapas dos concursos;

III–as etapas eliminatórias e classificatórias;

IV–os tipos de provas e avaliações;

V–a relação dos nomes que compõem a comissão de concursos para acompanhar a execução dos serviços.

VI– os veículos de divulgação dos editais.

Art. 4º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente eventual desempate.

Parágrafo único. Todas as deliberações da Comissão serão registradas em atas circunstanciadas.

Art. 5º Compete ao Presidente coordenar a Comissão e conduzir as suas respectivas reuniões e deliberações.

Art. 6º Compete ao Secretário da Comissão:

I–lavrar as atas dos trabalhos da Comissão, assinando-as conjuntamente com os demais membros;

II–propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;

III–elaborar os relatórios, assinando-os conjuntamente com os demais membros.

Art. 7º Compete aos membros da Comissão participar e fiscalizar o acompanhamento de todas as etapas do Concurso Público.

Art. 8º Fica vedada a participação na Comissão de pessoas que tenham entre os candidatos inscritos, parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, ou vínculo de amizade.

Art. 9º Aplicam-se aos membros da Comissão e aos seus parentes consanguíneos ou por afinidade os motivos de suspeição e de impedimento para a participação no Concurso Público.

Art. 10. Constituem motivo de suspeição ou impedimento a existência de candidatos funcionalmente vinculados à Comissão do Concurso Público ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida.

Art. 11. Não poderão participar do Concurso Público, os membros da comissão deste certame e os profissionais responsáveis pela elaboração das provas, assim como seus parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 12. Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão do Concurso Público, por escrito, até 03 (três) dias úteis após a publicação no Diário Oficial da relação dos candidatos inscritos.

Art. 13. Os membros da Comissão do Concurso Público, no seu afastamento, serão substituídos pelos suplentes, designados por resolução específica.

Art. 14. Homologado o concurso público, a Comissão de que trata o art. 1º deste Decreto/Portaria será extinta automaticamente.

Art. 15. O Concurso Público reger-se-á pelas disposições específicas do Edital, cabendo à Comissão nomeada por este Decreto/Portaria decidir sobre os casos eventualmente omissos.

Art. 16. O presente Decreto/Portaria vigorará até 60 (sessenta) dias após a homologação final do Concurso.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dá-se ciência. - Cumpra-se. - Pérola D'Oeste-PR 18 de Outubro de 2017

Valter João Piva-Presidente

Cod251340